

LEI N.º 008/2014 – DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.”

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, parte do imóvel denominado “SITIO SÃO PEDRO”.

Uma área de terras remanescente com 61.207,00 metros quadrados ou 6.121 hectares ou 2,530 alqueires, situada no distrito e município de Paulicéia-SP, Comarca de Panorama, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Começa num marco cravado em confrontos com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi e com terras de propriedade de Alcidor Tibúrcio de Souza, deste segue com rumo de 34º30' NE e distância de 236,30 metros, confrontando com terras de propriedade de Alcidor Tibúrcio de Souza e com terras de propriedade de Leonardo Albino Ferreira Camilo e Silva, até o marco n-2; deste deflete à direita e segue com rumo de 56º15' SE e distancia de 260,20 metros, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-3; deste deflete a direita e segue com rumo de 34º10' SW e distância de 236,10, metros, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-4; deste deflete a direita e segue com rumo de 56º35' NW e distância de 260,00 metros, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-1; marco inicial deste roteiro” cadastrado do INCRA sob o nº. 615.170.002.526-8, com a denominação de “SITIO SÃO PEDRO”.

LEI N.º 008/2014 – DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Parágrafo único - A área acima referida encontram-se matriculada, sob o nº 686, no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Panorama/SP.

Art. 2º- O imóvel referido nesta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 001/14, de 18 de fevereiro de 2014, objetivando a construção de 120 casas populares, conforme convênio a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 3º - De acordo com o Decreto respectivo, será repassado ao Município de Paulicéia o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional a título de reembolso, limitada a 200 (duzentas) unidades habitacionais, quando da transferência dos lotes à CDHU, de acordo com o Termo de Compromisso a ser assinado, condicionado à celebração de convênio.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 26 de março de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=